

## CONTRATAÇÃO DE 1 TÉCNICO ESPECIALIZADO – INTÉRPRETE DE LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA

### REGULAMENTO

1. Os critérios de ordenação e seleção para **técnicos especializados**, são os previstos no ponto 11 do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 132/2012 de 27 de junho, com a nova redação conferida pelo Decreto lei n.º 28/2017, de 15 de março, a saber:
  - a) Avaliação de portefólio com uma ponderação de 30%.
  - b) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35%.
  - c) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35%.

### PORTFÓLIO

- 1.1. O portefólio referido deve obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Apresentação em formato PDF (para o endereço **esa.diretor.candidatura@esec-amora.pt**)
  - b) Estrutura: Índice, *curriculum vitae*, evidências da experiência profissional, certificado de habilitações e reflexão crítica sobre o trabalho desenvolvido e/ou a desenvolver.
- 1.2. Na avaliação do portefólio, que será classificado de 0 a 100 pontos, serão considerados os seguintes critérios:
  - a) Aspeto formal, índice e legibilidade - 10 pontos;
  - b) Organização lógica do portefólio - 30 pontos;
  - c) Conteúdo com qualidade e pertinência - 40 pontos;
  - d) Qualidade da reflexão - 20 pontos.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1.3. O número de anos de experiência profissional será avaliado, de 0 a 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios:
    - a) até 1 ano de serviço (inclusive) – 20 pontos;
    - b) de 1 ano a 3 anos de serviço – 40 pontos;
    - c) de 3 anos a 5 anos de serviço – 60 pontos;
    - d) de 5 anos a 8 anos de serviço – 80 pontos;
    - e) mais de 8 anos de serviço – 100 pontos.
-

- 1.4. Findo o prazo de candidatura, para cada um dos horários, será divulgada, na página eletrónica da escola, a lista ordenada dos candidatos e enviada, via correio eletrónico, convocatória para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, aos 5 (cinco) primeiros candidatos da lista ordenada.
- 1.5. A não comparência à entrevista ou a não entrega dos documentos por parte dos candidatos implica a exclusão liminar dos mesmos.
- 1.6. Caso se verifique a impossibilidade de selecionar um dos 5 (cinco) candidatos referidos no ponto 1.4. serão constituídos grupos sucessivos de 5 (cinco) candidatos, de acordo com a lista ordenada, até à satisfação da necessidade.

## ENTREVISTA

- 1.7. A Entrevista de Avaliação de Competências decorrerá de acordo com o estipulado nas alíneas seguintes:
    - a) Será efetuada por um júri constituído por um elemento da Direção e por dois docentes de Educação Especial.
    - b) A entrevista consiste numa análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato e será classificada de 0 a 100 pontos, obedecendo aos seguintes subcritérios:
      - i. Perfil e discurso adequado ao público-alvo – 25 pontos;
      - ii. Perspetiva de abordagem inovadora e diferenciadora para o acompanhamento dos jovens em sala de aula – 25 pontos;
      - iii. Perspetiva de abordagem inovadora e diferenciadora para o acompanhamento dos jovens fora da sala de aula – 25 pontos;
      - iv. para a promoção de atividades junto de toda a comunidade educativa – 25 pontos.
  - 1.8. Após a realização da entrevista será afixada a lista ordenada dos 5 candidatos, resultante da aplicação dos critérios referidos nos pontos anteriores.
  - 1.9. Caso se verifique a impossibilidade de selecionar um dos 5 candidatos referidos no ponto anterior serão constituídos grupos sucessivos de 5 candidatos, de acordo com a lista ordenada, até à satisfação da necessidade.
  - 1.10. Será admitido o candidato que obtiver melhor pontuação.
  - 1.11. Critérios de desempate:
    - 1.11.1. Mais tempo de serviço;
    - 1.11.2. Mais elevada classificação global obtida na entrevista;
    - 1.11.3. Mais elevada classificação global obtida no portefólio.
-

- 1.12. A comunicação da colocação faz-se através da aplicação informática disponibilizada pela DGAE.
- 1.13. A aceitação da colocação, por parte do candidato, é efetuada por via eletrónica na aplicação referida no ponto anterior, no prazo definido pela Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro.
- 1.14. Findo o prazo referido no ponto anterior sem que o candidato tenha efetuado a aceitação da colocação, a mesma fica sem efeito, sendo selecionado o candidato imediatamente a seguir na lista ordenada final.

Amora, 12 de setembro de 2022

O Diretor

João Godinho

---